



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 80/2025

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 29 de agosto de 2025.

Autor: Ediérico da Silva Machado

Chico Lima Tur

Cícero da Ambulância

Hélio de Farias

Laudir Martarello

Matheus Barbosa

Samuel Cabral

Thiago Kulkamp

Ementa: Dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu ordinariamente no dia 10 de setembro de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 29 de setembro de 2025, de autoria dos Vereadores Ediérico da Silva Machado, Chico Lima Tur, Cícero da Ambulância, Hélio de Farias, Laudir Martarello, Matheus Barbosa, Samuel Cabral e Thiago Kulkamp.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas de prevenção e vedação a práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres, no âmbito da Administração Pública Municipal e em espaços públicos ou institucionais do Município de Pedra Preta.

Ao complementar a disciplina nacional, especialmente a Lei Federal nº 14.192/2021, que dispõe sobre a violência política contra a mulher, o Município de Pedra Preta cumpre seu papel constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, CF), criando instrumentos adequados para assegurar às mulheres a plena participação na vida social, política e institucional.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

A vedação de práticas ofensivas, de assédio e discriminação, conforme prevista nos arts. 2º a 5º do projeto, reforça a necessidade de que os espaços públicos e institucionais sejam ambientes seguros, igualitários e respeitosos, garantindo às mulheres o exercício pleno de sua cidadania.

Ao facultar a realização de campanhas educativas e de conscientização (art. 6º), a proposição também privilegia o caráter pedagógico e preventivo da política pública, orientando a sociedade e os servidores para a cultura do respeito e da igualdade de gênero.

Por fim, a denominação “Lei Iraci Souza – de Combate à Violência e ao Desrespeito contra a Mulher” presta homenagem simbólica à luta histórica das mulheres pela igualdade e reafirma o compromisso do Município com os direitos humanos e a democracia inclusiva.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 29, de 29 de agosto de 2025, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, **este Relator exara o presente Parecer Favorável**, ao projeto em realce.

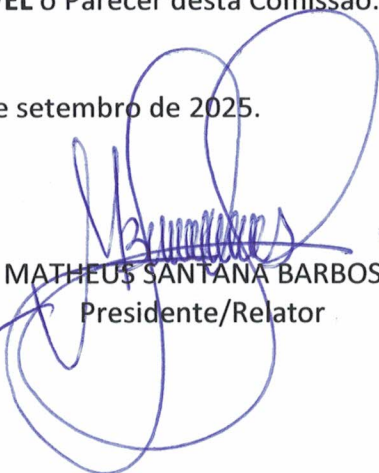
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro